



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

7.508/2002

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO **JANDIRA FEGHALI**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 60-A – A partir de 1º de abril de 2003, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13º e 19º desta medida provisória aplicam-se aos proventos da aposentadoria e às pensões”.

I – Suprimido

II – Suprimido

Parágrafo único – Suprimido

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em questão reestrutura carreiras existentes, cria novas e, neste contexto extingue gratificações, criando outras. Surge, nesse ponto, a questão da extensão do mesmo tratamento conferido aos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas. As novas gratificações por força do inciso I do artigo 59 da MP, somente serão incorporada aos proventos da aposentadoria e pensões após cinco anos de sua percepção, caracterizando assim flagrante violação ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição Federal que estabelece a paridade entre a remuneração dos servidores ativos e os proventos da aposentadoria e pensões.

A emenda proposta visa a restabelecer o respeito ao princípio constitucional sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, consideram que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de paridade entre ativos e inativos, previsto no citado artigo 40 da CF.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR